



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL PITIMBU-PB**, por intermédio da Pregoeira oficial, Claudia Izabel da Silva Maia, constituído pela Portaria N° 007/2022 de 31 de JANEIRO de 2022, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Decreto Municipal n.º 028/2021, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e anexos, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico: **do tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, por meio da INTERNET.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

| | |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃOS INTERESSADOS: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU |
| DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: | 10H:00M DO DIA 24/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: | 23:59HS DO DIA 05/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: | 10:00 HS DO DIA 08/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: | 10:01 HS DO DIA 08/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| LOCAL: | www.portaldecompraspublicas.com.br |
| MODO DE DISPUTA | ABERTO E FECHADO |

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 2.2. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 2.3 O registro a que se refere o subitem 2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.
- 2.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.
- 2.5 Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 2.6. Os autos do processo licitatório serão encaminhados a Pregoeira para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 2.7. Iniciada a reunião, a Pregoeira negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.
- 2.8. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, a Pregoeira negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 2.9. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, a Pregoeira negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13.
- 2.10 Finalizados os procedimentos acima, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 2.11. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como, durante o período de sua vigência.
- 2.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 2.13. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 2.14. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 2.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.16. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

observará a classificação original.

2.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

2.18. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.19. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.20. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

2.20.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.20.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

2.21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e atendam as exigências deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os** documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca e modelo de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgãos competente, quando for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Nessa fase é **VEDADO** a identificação do licitante;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.29.1 Produzidos no país;

7.29.2 Produzidos por empresas brasileiras;

7.29.3 Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.29.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no decreto municipal n. 028/2021

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 38, §3º, do Decreto municipal n. 028 de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.9.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.1.1 Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

9.12. DEMAIS COMPROVAÇÕES

9.12.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes dos **anexos III, IV, V, VII e VIII do presente edital.**

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.4 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1 .Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO.

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

20.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 Apresentar documentação falsa;

20.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 Não manter a proposta;

20.1.7 Cometer fraude fiscal;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

20.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

20.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3.1 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/13.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

22.2 A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (**dois**) **dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.7.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.7.5 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 As despesas provenientes para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE

02040.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02040.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)

02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF(F.M.S.)

02050.10.301.2042.2529 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB(F.M.S.)

02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO

02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02050.10.302.2048.2541 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES

02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02050.10.302.2048.2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02140.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL

02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

02.190-DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

02190.15.452.2031.1114 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSIT

02190.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

23.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, No sítio da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>

23.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no departamento de licitações situada na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, no horário de expediente de 08:00 as 14:00 Horas.

23.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO X –MINUTA DO CONTRATO.

Pitimbu/PB, 06 de junho de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 1 | ARALDITE PROFISSIONAL 16G | UNID. | 15 |
| 2 | ARAME GALVANIZADO Nº 18 | KG. | 20 |
| 3 | AREIA (FINA, MÉDIA E GROSSA) | METRO | 500 |
| 4 | BLOCO CERÂMICA PARA LAJE | UNID. | 3.000 |
| 5 | BLOCO DE GESSO DE 50X67 PARA PAREDE | UNID. | 500 |
| 6 | BOCAL DE CALHA PVC 170 | UNID. | 90 |
| 7 | BUCHA 10 PARA GESSO (PACOTE COM 250 UNIDADES) | PCT. | 4 |
| 8 | BUCHA FIX NYLON 10MM | UNID. | 3000 |
| 9 | BUCHA FIX NYLON 6MM | UNID. | 3000 |
| 10 | BUCHA FIX NYLON 8MM | UNID. | 3000 |
| 11 | CABECEIRA DE CALHA DIREITA/ESQUERDA PVC 170 | UNID. | 80 |
| 12 | CALHA DE PVC 170 | METRO | 150 |
| 13 | CASCALHINHO | METRO | 100 |
| 14 | CHAPA DE ACRILICO TRANSPARENTE (2000X1000X5MM) | FOLHA | 15 |
| 15 | CHAPA LISA GALVANIZADA EM ROLO P/USO GERAL 1MT (ROLO 30MT) | ROLO | 30 |
| 16 | CHAPA LISA DE ALUMÍNIO EM - ROLO P/USO GERAL 1MT (ROLO 30MT) | ROLO | 15 |
| 17 | CIMENTO 50KG | UNID. | 5000 |
| 18 | COBOGÓ 24X24X10CM | UNID. | 300 |
| 19 | COLA SILICONE 270GR TRANSP. (CAIXA C/ 12 UNIDS.) | CAIXA | 20 |
| 20 | ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO VENEZIANA - 50X20X10CM | UNID. | 200 |
| 21 | EMENDA CALHA DE PVC 170 | UNID. | 150 |
| 22 | FORRO DE PVC EM RÉGUA 6 METRO DE COMPRIMENTO X LARGUA DE 20CM ESPESSURA 8mm | M² | 400 |
| 23 | PERFIL PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO ESPESSURA 8mm | METROS | 200 |
| 24 | GESSO EM PÓ SACO ORIGEM: MINERAL, TIPO: ESTUQUE, ASPECTO FÍSICO: PÓ, COR: BRANCO C/ 1KG | UNID. | 100 |
| 25 | HASTE DE FIXAÇÃO PARA TELHA DE ALUMÍNIO | UNID. | 180 |
| 26 | IMPERMIABILIZANTE PARA LAJE MANTA LIQUIDA (BALDE 18L) | UNID. | 20 |
| 27 | JANELA ALUMÍNIO 100X100CM | UNID. | 30 |
| 28 | JANELA ALUMÍNIO 120X120CM | UNID. | 20 |
| 29 | JANELA ALUMINIO 40X40CM | UNID. | 15 |
| 30 | JANELA ALUMINIO 80X100CM | UNID. | 30 |
| 31 | JANELA ALUMINIO 100X150CM | UNID. | 20 |
| 32 | LAJOTA DE CONCRETO PARA PASSEIO, TAMANHO: 45X45CM | UNID. | 1000 |
| 33 | MANTA ASFÁLTICA EM ALUMÍNIO 1 MTS | ROLO | 15 |
| 34 | MASSA COLANTE AC 1 - CIMENTO COLA PARA PISO CERÂMICO (ARGAMASSA), INTERNO, SACO DE 15KG | UNID. | 400 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 35 | MASSA COLANTE AC 2 - CIMENTO COLA PARA PISO CERÂMICO (ARGAMASSA), EXTERNO, SACO DE 15KG. | UNID. | 400 |
| 36 | MASSA COLANTE AC 3 | UNID. | 200 |
| 37 | MASSA COLANTE PARA GESSO - SECAGEM RÁPIDA, COR BRANCA, PACOTE DE 1KG | UNID. | 50 |
| 38 | MASSA PLÁSTICA - PESO LÍQUIDO DE 1KG, COR: BRANCA | UNID. | 30 |
| 39 | NÍVEL DE MÃO | UNID. | 10 |
| 40 | PARAFUSO 1/4"X 1/2" SEXTAVADO COM PORCA | UNID. | 100 |
| 41 | PARAFUSO CHIPBOARD 60,X60 (CX 100) | CX | 10 |
| 42 | PARAFUSO CHIPBOARD 6,0X90 (CX 100) | CX | 8 |
| 43 | PARAFUSO 4,2X38 FENDA - (CX 100) | CX | 8 |
| 44 | PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50 - (CX 100) | CX | 8 |
| 45 | PARAFUSO 3,0X40 FENDA - (CX 100) | CX | 10 |
| 46 | PARAFUSO CHIPBOAR 4,0X45 (CX 100) | CX | 10 |
| 47 | PARAFUSO 5,0X50- FENDA - (CX 100) | CX | 10 |
| 48 | PARAFUSO CHIPBOAR 5,0X60 (CX 100) | CX | 10 |
| 49 | PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO COM ARRUELAS, SENDO UMA DE ALUMÍNIO E UMA DE BORRACHA. | UNID. | 500 |
| 50 | PEDRA PARALELEPÍPEDO | UNID. | 200.000 |
| 51 | PEDRA GRANÍTICA (RAXAO) P/ FUNDACAO | MT | 100 |
| 52 | PISO ALERTA PVC -TÁTIL - PLACA 25X25CM | UNID. | 100 |
| 53 | PISO INTERTRAVADO (CORES DIVERSAS) | M² | 3.000 |
| 54 | PISO INTERTRAVADO (PISO GRAMA) | M² | 100 |
| 55 | PLACA DE GESSO DE 60CMX60CM | UNID. | 500 |
| 56 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR | UNID. | 15 |
| 57 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR - ÁGUA | UNID. | 15 |
| 58 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR - CO2 | UNID. | 15 |
| 59 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR - PÓ QUÍMICO | UNID. | 15 |
| 60 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR DE INCÊNDIO | UNID. | 15 |
| 61 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EXTINTOR SAÍDA DE EMERGÊNCIA | UNID. | 15 |
| 62 | PLACA DE SINALIZAÇÃO - EMERGÊNCIA | UNID. | 15 |
| 63 | PORCA GALVANIZADA 3/8" PARA ROSCA SEM FIM | UNID. | 50 |
| 64 | PORCA GALVANIZADA 1/2" PARA ROSCA SEM FIM | UNID. | 50 |
| 65 | POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 150KG, H= 7M (NBR 8451) | KG. | 25 |
| 66 | PRIME PARA MANTA 18 L | METRO | 15 |
| 67 | PISO CERAMICA 50X50 TIPO A | UNID. | 1.000 |
| 68 | PEDRA PORTUGUESA | UNID. | 50 |
| 69 | RÉGUA COM 2 ½ MTS DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO | UNID. | 10 |
| 70 | REJUNTE NAS CORES: BRANCO, CINZA E PRETO | PCT. | 500 |
| 71 | REVESTIMENTO CERÂMICO PASTILHADO 10X10 NAS CORES: AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, ROSA, MARROM, PRETO, LILÁS, LARANJA, CINZA | UNID. | 500 |
| 72 | SISAL PARA GESSO | UNID. | 37 |
| 73 | SUPORTE DE CALHA PVC 170 | UNID. | 50 |
| 74 | SUPORTE PARA CALHA GALVANIZADO | UNID. | 50 |
| 75 | TELA MOSQUITEIRO - CORES : VERDE, BRANCO- ROLO 50 MT | METRO | 10 |
| 76 | TELHA CANAL CERÂMICA COLONIAL | METRO | 15.000 |
| 77 | TELHA DE FIBRO-CIMENTO ONDULADO 2,44MX0,52 | FOLHA | 150 |
| 78 | TELHA TRANSLUCIDA PERFIL DE POLIPROPILENO ATCO - ONDULADA, TAMANHO: 0,50X0,38CM, ESPESSURA: 1,1MM | ROLO | 50 |
| 79 | TERRA VEGETAL - M³- ISENTA DE AGROTÓXICOS E PRAGAS. METRO | METRO | 100 |
| 80 | TIJOLOS COM OITO FUROS | UNID. | 30.000 |
| 81 | VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 3/8" | UNID. | 10 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 82 | VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 1/2" | CAIXA | 15 |
| 83 | VEDA CALHA (280G) | UNID. | 100 |
| 84 | VEDALIT (BALDE 18L) | UNID. | 18 |
| 85 | VERGALHÃO 10,0MM (VARÃO COM 12M) | UNID. | 50 |
| 86 | VERGALHÃO 12,0MM (VARÃO COM 12M) | METROS | 100 |
| 87 | VERGALHÃO 8,0MM (VARÃO COM 12M) | UNID. | 200 |
| 88 | COLUNA PRONTA COM VARÃO 3/8" COM 12 MTS | UNID. | 100 |
| 89 | COLUNA PRONTA COM VARÃO 5/16" COM 12 MTS | UNID. | 100 |
| 90 | EMULSÃO ASFÁLTICA, RM 1C | UNID. | 150 |
| 91 | PAVIMENTO ASFALTICO | UNID. | 50 |
| 92 | ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 2,5 (PACOTE 100) | UNID. | 250 |
| 93 | ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 3,6 (PACOTE 100) | UNID. | 250 |
| 94 | ABRAÇADEIRA METALICA DE 1", TIPO U | UNID. | 100 |
| 95 | ABRAÇADEIRA METALICA DE 3/8, TIPO U | UNID. | 100 |
| 96 | ABRAÇADEIRA TIPO "U" PVC DE 3/4 | UNID. | 200 |
| 97 | ABRAÇADEIRA TIPO "U" PVC DE 1" | UNID. | 200 |
| 98 | ARMAÇÃO SECUNDÁRIA V1 | UNID. | 150 |
| 99 | ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 3/4 | UNID. | 50 |
| 100 | ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 1" | UNID. | 50 |
| 101 | BASE PARA CONEXÃO FOTO-CÉLULA | UNID. | 3.000 |
| 102 | BOCAL DE LOUÇA E-27 | UNID. | 800 |
| 103 | BRAÇO LUMINARIA DE FIBRA BASE E-40 | UNID. | 300 |
| 104 | BRAÇO LUMINARIA LONGO 2 MTS GALVANIZADO | UNID. | 100 |
| 105 | BRAÇO LUMINARIA FIBRA BASE E-27 | UND | 500 |
| 106 | BRAÇO DUPLA GAL VANIZADO PARA LUMINARIA 2 MTS | UND | 50 |
| 107 | BRAÇO QUADRULO GALVANIZADO PARA LUMINARIA 1,5 MTS | UND | 30 |
| 108 | BROCA ACO RAPIDO 1/4 | UNID. | 100 |
| 109 | BROCA P/ MADEIRA 5/8,3/4 | UNID. | 100 |
| 110 | CABO MULTIPLEX 16mm MONOFASICO | METROS | 500 |
| 111 | CABO MULTIPLEX 25mm MONOFASICO | METROS | 500 |
| 112 | CABO MULTIPLEX 25mm QUADRUPLEX | METROS | 500 |
| 113 | CABO PP FLEXIVEL DE 2X4.0 | METROS | 200 |
| 114 | CABO PP FLEXIVEL DE 2X2.5 | METROS | 200 |
| 115 | CABO FLEXÍVEL 1,5 (100 METROS) | PEÇA | 200 |
| 116 | CABO FLEXÍVEL 2,5 (100 METROS) | PEÇA | 350 |
| 117 | CABO FLEXÍVEL 4.0 (100 METROS) | PEÇA | 80 |
| 118 | CABO FLEXÍVEL 6.0 (100 METROS) | PEÇA | 10 |
| 119 | CABO FLEXÍVEL 6.0 (100 METROS) DE 1 KV SEMI RIGIDO | PEÇA | 20 |
| 120 | CAIXA DE COMANDO N/A TIPO (EXTRIELETRONICA) | UND | 50 |
| 121 | CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRÃO ENERGISA | UND | 30 |
| 122 | CAIXA MEDIÇÃO TRIFÁSICO (POLICARBONATO) PADRÃO ENERGISA | UNID. | 30 |
| 123 | CAMPAINHA SIRENE DE DISCO PARA ESCOLA | UNID. | 30 |
| 124 | CANALETA COM ADESIVO EM PVC SISTEMA X - NA COR BRANCA (20X10X2MTS) | UNID. | 1000 |
| 125 | CANALETAS VAZADAS DE 30X30 | UNID. | 30 |
| 126 | QUADRO EMBUTIR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO + GERAL COM 24 DISJUNTORES DIN QDETGII150 | UNID. | 50 |
| 127 | CONECTOR CDP 70 | UNID. | 1000 |
| 128 | CONECTOR CDP 90 | UNID. | 300 |
| 129 | CONECTOR GTDU 3/8" | UNID. | 100 |
| 130 | CURVA ELETRICA ROSCAVEL 3/4 | UNID. | 150 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 131 | CURVA ELÉTRICA ROSCA 1" | UNID. | 100 |
| 132 | DISCOS PARA MAKITA VARIADOS | UNID. | 50 |
| 133 | DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 16 | UNID. | 150 |
| 134 | DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 20 | UNID. | 100 |
| 135 | DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 25 | UNID. | 100 |
| 136 | DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 32 | UNID. | 100 |
| 137 | DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 50 | UNID. | 20 |
| 138 | DISJUNTOR BRANCO TRIFÁSICO 125 A | UNID. | 20 |
| 139 | DISJUNTOR DR 25 | UNID. | 20 |
| 140 | DISJUNTOR DR 32 | UNID. | 20 |
| 141 | DISJUNTOR DR 40 | UNID. | 20 |
| 142 | DISJUNTOR DR TRIFASICO 25 | UNID. | 20 |
| 143 | DISJUNTOR DR TRIFASICO 32 | UNID. | 20 |
| 144 | DISJUNTOR DR TRIFASICO 40 | UNID. | 20 |
| 145 | ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" (ROLO 50 M) | UNID. | 10 |
| 146 | ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4 | UNID. | 100 |
| 147 | FECHO PARA FITA BANT-IT | UNID. | 100 |
| 148 | FIO PARALELO 1,5 (100 METROS) | PEÇA | 10 |
| 149 | FIO PARALELO 2,5 (100 METROS) | PEÇA | 10 |
| 150 | FITA DE AÇO INOXIDÁVEL LISA 19X05MM | METROS | 50 |
| 151 | FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO COM 10 M | UNID. | 20 |
| 152 | FITA ISOLANTE (10MT) | UNID. | 200 |
| 153 | FIXADOR DE FIO DUPLO 1,8 X 2,5MM (PACOTE COM 60 UNIDADES) | UNID. | 20 |
| 154 | HASTE ATERRAMENTO 1.0 MT | UNID. | 200 |
| 155 | HASTE ATERRAMENTO 2.5 MTS | UNID. | 150 |
| 156 | INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO | UNID. | 300 |
| 157 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES | UNID. | 100 |
| 158 | INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES | UNID. | 100 |
| 159 | INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO C/TOMADA | UNID. | 300 |
| 160 | INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO C/TOMADA | UNID. | 100 |
| 161 | INTERRUPTOR PARALELO DE 1 SEÇÃO | UNID. | 50 |
| 162 | LANTERNA HOLOFOTE RECARREGAVEL 7.000 LM | UNID. | 4 |
| 163 | LANTERNA DE CABEÇA LED RECARREGAVEL COM 3 LEDS PROFISSIONAL 2.000 LM | UNID. | 30 |
| 164 | LÂMPADA DE 250W VAPOR DE SÓDIO | UNID. | 1.000 |
| 165 | LÂMPADA DE 400W VAPOR DE SÓDIO | UNID. | 1000 |
| 166 | LÂMPADA DE 70W VAPOR DE SÓDIO | UNID. | 2500 |
| 167 | LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40 | UNID. | 50 |
| 168 | LÂMPADA LED BULBO 30W - LUZ BRANCA | UND | 1.000 |
| 169 | LÂMPADA LED BULBO 25W, COD. 0X20405 - LUZ BRANCA | UND | 500 |
| 170 | LÂMPADA LED BULBO 15W, LUZ BRANCA | UND | 300 |
| 171 | LUMINÁRIA IP LED DE 150 W | UNID. | 250 |
| 172 | LUMINÁRIA IP LED DE 200 W | UNID. | 200 |
| 173 | LUMINÁRIA IP LED DE 100W | UNID. | 100 |
| 174 | LUVA ELÉTRICA ROSCA 1" | UNID. | 50 |
| 175 | LUVA ELÉTRICA ROSCA ¾ | UNID. | 100 |
| 176 | LUVA PARA ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" | UNID. | 100 |
| 177 | MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO (RESIDENCIAL) COM SELO DO INMETRO E DATA DE VALIDADE (1,2MT) | UND | 100 |
| 178 | PLUG MACHO 2P + T 10A 250 V | UND | 50 |
| 179 | PLUG MACHO 2P + T 20A 250 V | UNID. | 50 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 180 | PLACA CEGA 4X4 | UNID. | 50 |
| 181 | LUMINARIA PAFLÔN | UNID. | 500 |
| 182 | PLUG UNIVERSAL FÊMEA 10 A 07C | UNID. | 50 |
| 183 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC | UNID. | 30 |
| 184 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC | UND | 30 |
| 185 | REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 70 W | UND | 500 |
| 186 | REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 250 W | UNID. | 200 |
| 187 | REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 400 W | UNID. | 350 |
| 188 | RELÉ FOTO ELÉTRICO LC-10 220V 2000W (ACENDE A NOITE E APAGA DURANTE DIA) | UNID. | 2500 |
| 189 | SOQUETE RABICHO | UNID. | 300 |
| 190 | TOMADA DUPLA 20A 4X2 | UNID. | 100 |
| 191 | TOMADA DUPLA 10A 4X2 | UNID. | 100 |
| 192 | TOMADA DUPLA EMBUTIR 2P + T PADRÃO NOVO 10A | UNID. | 300 |
| 193 | TOMADA EXTERNA SISTEMA X 20A 250V | UNID. | 30 |
| 194 | TOMADA SIMPLES EMBUTIR 20A 250V | UNID. | 30 |
| 195 | ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX 1.½" ROSCA SEM FIM | UNID. | 100 |
| 196 | ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 20X1/2 | UNID. | 50 |
| 197 | ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 25X3/4 | UNID. | 30 |
| 198 | ADAPTADOR SOLDÁVEL -COLA ROSCA 32X1" | UNID. | 30 |
| 199 | ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 20 MM | UNID. | 30 |
| 200 | ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM | UNID. | 20 |
| 201 | ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM | UNID. | 20 |
| 202 | ADAPTADOR FRANGE ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'AGUA 32MM | UNID. | 60 |
| 203 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO C/GUIA | UNID. | 60 |
| 204 | BOIA DE NÍVEL PARA CAIXA D'AGUA DE ½" E 3/4 | UNID. | 50 |
| 205 | BORRACHA DE VEDACAO P/CX ACOPLADA | UNID. | 60 |
| 206 | ABRACADEIRA TIPO COLAR | UNID. | 20 |
| 207 | BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA | UNID. | 30 |
| 208 | ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 50 |
| 209 | ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 50 |
| 210 | BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 20 MM | UNID. | 10 |
| 211 | BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 MM | UNID. | 10 |
| 212 | BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 20 MM | UNID. | 30 |
| 213 | BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 X 25 MM | UNID. | 30 |
| 214 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 20X25 MM | UNID. | 37 |
| 215 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM | UNID. | 10 |
| 216 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40 MM | UNID. | 10 |
| 217 | CAIXA D'ÁGUA PVC 1.000 LITROS C/ TAMPA | UNID. | 10 |
| 218 | CAIXA D'ÁGUA PVC 2.000 LITROS C/ TAMPA | UNID. | 10 |
| 219 | CAIXA D'ÁGUA PVC 5.000 LITROS C/ TAMPA | UNID. | 2 |
| 220 | CAIXA DE DESCARGA EXTERNA (COR BRANCA) | UNID. | 100 |
| 221 | CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50 | UNID. | 50 |
| 222 | CANO PVC (ÁGUA) 20MM | UNID. | 100 |
| 223 | CANO PVC (ÁGUA) 25MM | UNID. | 30 |
| 224 | CANO PVC (ÁGUA) 32MM | UNID. | 30 |
| 225 | CANO PVC (ÁGUA) 50MM | UNID. | 20 |
| 226 | CANO PVC (ESGOTO) 100MM | UNID. | 100 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 227 | CANO PVC (ESGOTO) 150 MM | UNID. | 30 |
| 228 | CANO PVC (ESGOTO) 40MM | UNID. | 100 |
| 229 | CANO PVC (ESGOTO) 50MM | UNID. | 50 |
| 230 | CAP ESGOTO 100MM | UNID. | 50 |
| 231 | CAP ESGOTO 40MM | UNID. | 50 |
| 232 | CAP ESGOTO 50MM | UNID. | 10 |
| 233 | CAP SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 50 |
| 234 | CAP SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 50 |
| 235 | CAP SOLDÁVEL 32 MM | UNID. | 50 |
| 236 | CHUVEIRO PVC S/REGISTRO BRANCO | UNID. | 50 |
| 237 | COLA ADESIVA PLÁSTICA AZUL PARA PVC DE ALTA PRESSÃO (POTE COM 175G) | CONJ. | 50 |
| 238 | COLA PARA CANO 75 G | UNID. | 50 |
| 239 | CONJUNTO DE FIXAÇÃO P/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA | UNID. | 20 |
| 240 | CUBA EM AÇO INOX 40 X 34 CM | UNID. | 20 |
| 241 | CUBA EM AÇO INOX 50 X 34 CM | UNID. | 20 |
| 242 | CURVA 90 LONGA ESGOTO 100MM | UNID. | 30 |
| 243 | CURVA 90 LONGA ESGOTO 40MM | UNID. | 30 |
| 244 | CURVA 90 SOLDÁVEL 20MM | UNID. | 50 |
| 245 | CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM | UNID. | 30 |
| 246 | CURVA 90 SOLDÁVEL 32MM | UNID. | 50 |
| 247 | CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM | UNID. | 50 |
| 248 | JOELHO DE 45 SOLDÁVEL 20MM | UNID. | 100 |
| 249 | JOELHO DE 45 SOLDÁVEL 25MM | UNID. | 50 |
| 250 | JOELHO DE 45 SOLDÁVEL 32MM | UNID. | 50 |
| 251 | DUCHA HIGIÊNICA PVC C/ REGISTRO | UNID. | 50 |
| 252 | ENGATE 40 CM | UNID. | 30 |
| 253 | ENGATE 50 CM | UNID. | 50 |
| 254 | FITA VEDA-ROSCA 18 X 50M | UNID. | 50 |
| 255 | GRELHA PARA RALO QUADRADA 100MM | UNID. | 50 |
| 256 | GRELHA PARA RALO REDONDA 100MM | UNID. | 50 |
| 257 | JOELHO 45 ESGOTO 100MM | UNID. | 45 |
| 258 | JOELHO 90 BCH LATÃO 25X 3/4 | UNID. | 30 |
| 259 | JOELHO 90 BUCHA LATÃO 25 X ½ | UNID. | 100 |
| 260 | JOELHO 90 ROSCA REDUÇÃO 1 X ¾ | UNID. | 25 |
| 261 | JOELHO 90 ROSCAVEL ½" | UNID. | 22 |
| 262 | JOELHO 90 ROSCAVEL 3/4" | UNID. | 22 |
| 263 | JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2 | UNID. | 50 |
| 264 | JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM | UNID. | 75 |
| 265 | JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM | UNID. | 75 |
| 266 | JOELHO 90 SOLDÁVEL 32MM | UNID. | 75 |
| 267 | JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25X ¾ | UNID. | 50 |
| 268 | JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25X 1/2 | KIT | 50 |
| 269 | JOELHO ESGOTO 100MM | UNID. | 100 |
| 270 | KIT REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA UNIVESAL | UNID. | 20 |
| 271 | LAMINA DE SERRA TIPO (STARRET) | UNID. | 50 |
| 272 | LAVATORIO S/COLUNA OVAL 18X45,5X36CM | UNID. | 30 |
| 273 | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM | UNID. | 70 |
| 274 | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM | UNID. | 80 |
| 275 | LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM | UNID. | 70 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 276 | LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2" | UNID. | 50 |
| 277 | LUVA ESGOTO CORRER 100MM | UNID. | 50 |
| 278 | LUVA ESGOTO CORRER 40MM | UNID. | 50 |
| 279 | LUVA ESGOTO CORRER 50MM | UNID. | 50 |
| 280 | LUVA ROSCÁVEL 1/2" | UNID. | 30 |
| 281 | LUVA ROSCÁVEL 3/4" | UNID. | 30 |
| 282 | LUVA SIMPLES DE ESGOTO 100 MM | UNID. | 30 |
| 283 | LUVA SIMPLES DE ESGOTO 40 MM | UNID. | 40 |
| 284 | LUVA SIMPLES DE ESGOTO 50 MM | UNID. | 50 |
| 285 | LUVA SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 75 |
| 286 | LUVA SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 112 |
| 287 | LUVA SOLDÁVEL 32 MM | UNID. | 112 |
| 288 | LUVA SOLDÁVEL 40 MM | UNID. | 50 |
| 289 | LUVA SOLDÁVEL 50 MM | UNID. | 50 |
| 290 | LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2" | UNID. | 50 |
| 291 | LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 3/4" | UNID. | 50 |
| 292 | LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2" | UNID. | 50 |
| 293 | LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4" | UNID. | 50 |
| 294 | LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 20 X 1/2" | UNID. | 50 |
| 295 | LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2" | UNID. | 50 |
| 296 | LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4" | UNID. | 50 |
| 297 | MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA | UNID. | 20 |
| 298 | MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA INFANTIL | UNID. | 20 |
| 299 | NIPEL ROSCAVEL 1" | UNID. | 30 |
| 300 | NIPEL ROSCAVEL 3/4 | UNID. | 50 |
| 301 | NIPEL ROSCAVEL 1/2" | UNID. | 50 |
| 302 | PARAFUSO PARA BACIA LATÃO COM BUCHA (10) | UNID. | 50 |
| 303 | CAIXA SIMFONADA C/GRELHA QUADRADA BRANCO 100X100X50 KRONA OU SUPERIOR | UNID. | 50 |
| 304 | REGISTRO DE PRESAO 1/2 METAL C/ACABAMENTO | UNID. | 30 |
| 305 | REGISTRO DE PRESAO 3/4 METAL C/ACABAMENTO | UNID. | 30 |
| 306 | REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 30 |
| 307 | REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 50 |
| 308 | REGISTRO DE ESFERA PVC SODAVEL 50 MM | UNID. | 50 |
| 309 | REGISTRO GERAL DE GÁS BUTANO 506/01 12.8 KPA | UNID. | 50 |
| 310 | REGISTRO INDUSTRIAL BAIXA PRESSÃO PARA GÁS BUTANO ZAMAC | UNID. | 150 |
| 311 | SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO 66 CM | UNID. | 40 |
| 312 | SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO DUPLO COM 66 CM | UNID. | 100 |
| 313 | SILICONE 280 GR | UNID. | 50 |
| 314 | SPUD | UNID. | 50 |
| 315 | ASSENTO SANITÁRIO AMOLFADADO (ADULTO) | UNID. | 50 |
| 316 | ASSENTO SANITÁRIO AMOLFADADO (INFANTIL) | UNID. | 50 |
| 317 | TE ESGOTO 100 X 100 MM | UNID. | 60 |
| 318 | TE ESGOTO 100 X 50 MM | UNID. | 65 |
| 319 | TE ESGOTO 40 X 40 MM | UNID. | 50 |
| 320 | TE ESGOTO 50 X 50 MM | UNID. | 50 |
| 321 | TE ROSCA 1/2" | UNID. | 40 |
| 322 | TE ROSCA 3/4" | UNID. | 50 |
| 323 | TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X 1/2 | UNID. | 35 |
| 324 | TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MM X 1/2 | UNID. | 50 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 325 | TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X ¾ | UNID. | 20 |
| 326 | TE SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 50 |
| 327 | TE SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 50 |
| 328 | TE SOLDÁVEL 32 MM | UNID. | 30 |
| 329 | TORNEIRA 1198 DE BANCADA BICA MÓVEL C 40 DE 1/2 (METAL) | UNID. | 30 |
| 330 | TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA 1/2 P PAREDE | UNID. | 30 |
| 331 | TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO 1/2 | UNID. | 45 |
| 332 | TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE BANCADA PARA LAVATORIO DE ½ | UNID. | 30 |
| 333 | TORNEIRA METAL BICO MÓVEL DE PAREDE PARA COZINHA | UNID. | 50 |
| 334 | TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE CURTA (METAL) 1/2 | UNID. | 50 |
| 335 | TORNEIRA METAL PARA COZINHA DE PAREDE LONGA | UNID. | 10 |
| 336 | TORNEIRA PVC (JARDIM) | UNID. | 100 |
| 337 | UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM | UNID. | 20 |
| 338 | UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM | UNID. | 30 |
| 339 | VÁLVULA PVC PARA PIA AMERICANA 3.1/2" | UNID. | 150 |
| 340 | VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA INFANTIL (COMPLETO) | UNID. | 20 |
| 341 | VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA (COMPLETO) | UNID. | 50 |
| 342 | SILICONE MULTIUSO- VIDRO E ALUMÍNIO 280G | UNID. | 80 |
| 343 | CAL HIDRATADA; COMPOSTO DE CALCÁREO TIPO CH-III; COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110; EMBALADA EM SACAS CONTENDO 10 QUILOGRAMAS, ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 7175. IGUAL OU SUPERIOR A HIDRACOR | UNID. | 1000 |
| 344 | COLA BRANCA (GALÃO COM 5 LITROS) | UNID. | 50 |
| 345 | CORANTE CORES VARIADAS 50ML | UNID. | 100 |
| 346 | ESCOVÃO PARA PINTURA | UNID. | 300 |
| 347 | ESMALTE SINTÉTICO - GALÃO 3,6 LITROS - CORES VARIADAS IGUAL OU SUPERIOR A IQUINE | UNID. | 300 |
| 348 | ESMALTE SINTÉTICO ANTI FERRUGEM CORES VARIADAS 3,6 LITROS | UNID. | 150 |
| 349 | ESPATULA (N10) | UNID. | 50 |
| 350 | ESTOPA BRANCA, PACOTE COM 1KG | UNID. | 30 |
| 351 | GRAXA GRAFITADA 1 KG | UNID. | 30 |
| 352 | LÁPIS PARA CARPINTEIRO | UNID. | 30 |
| 353 | LIXA D'ÁGUA DE Nº 240 | UNID. | 100 |
| 354 | LIXA PAREDE Nº100, 120, | UNID. | 500 |
| 355 | MASSA CORRIDA ACRÍLICA (LATA 25 KG) | UNID. | 100 |
| 356 | MASSA CORRIDA COMUM (LATA 25 KG) | UNID. | 200 |
| 357 | PRIME UNIVERSAL 900ML | UNID. | 10 |
| 358 | PROLONGADOR DE 5 METROS | UNID. | 5 |
| 359 | TRINCHA 1,5" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR | UNID. | 30 |
| 360 | TRINCHA 2" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR | UNID. | 30 |
| 361 | TRINCHA 2,5" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR | UNID. | 30 |
| 362 | TRINCHA 3" IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CONDOR | UNID. | 30 |
| 363 | ROLO DE LÃ 23 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ATLAS | UNID. | 30 |
| 364 | SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE - 18 LITROS | UNID. | 50 |
| 365 | SELADOR PARA MADEIRA - 3,6 LITROS | UNID. | 30 |
| 366 | SOLVENTE POLIURETANO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA IQUINE - GALÃO 5 L | UNID. | 50 |
| 367 | SPRAY MULTIUSO, NAS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, AZUL, VERMELHO, VERDE, LARANJA, ROSA, MARROM | UNID. | 50 |
| 368 | TINTA ACRÍLICO PARA PISO-LATÃO 18 LITROS - NAS CORES VARIADAS | UNID. | 200 |
| 369 | TINTA LAVÁVEL COR VARIADAS 18 LITROS | UNID. | 400 |
| 370 | TRAPO - PACOTE DE 100G. RETALHO DE PANOS MALHA PARA LIMPEZA. | UNID. | 112 |
| 371 | VERNIZ DE ALTO BRILHO TONS VARIADOS 3,6 LITROS | UNID. | 30 |
| 372 | VERNIZ MARITIMO INCOLOR 3,6 LITROS | UNID. | 30 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 373 | FUNDO SINTETÉTICO ANTICORROSIVO(ZARCÃO) 3,6 LITROS | UNID. | 50 |
| 374 | ARREBITE (TAMANHOS VARIADOS) | UNID. | 1000 |
| 375 | CADEADO 20 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM | UNID. | 30 |
| 376 | CADEADO 40 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM | UNID. | 50 |
| 377 | CADEADO 50 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM | UNID. | 50 |
| 378 | CADEADO 60 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM | UNID. | 50 |
| 379 | CAIBRO 5 X 5 X 6 METROS MADEIRA MISTA | UNID. | 250 |
| 380 | CHAPA MADEIRITE PLASTIFICADO 1,10 X 2,20 - 10MM | UNID. | 60 |
| 381 | COLA CONTATO - GALÃO 3,3 LT | UNID. | 10 |
| 382 | DOBRADIÇA 2" X 3" ZINCADA (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM | CARTELA | 50 |
| 383 | DOBRADIÇA 2.1/2 " ALUMINIO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM | CARTELA | 30 |
| 384 | FECHADURA DE CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA P/ BANHEIRO IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA | UNID. | 50 |
| 385 | FECHADURA DE CILINDRO EXTERNA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA | UNID. | 150 |
| 386 | FECHADURA EXTERNA PARA PORTA METÁLICA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA | UNID. | 30 |
| 387 | FECHADURA TUBULAR CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA PARA DIVISÓRIA (PRETA) | UNID. | 30 |
| 388 | FERROLHO CHATO COM PORTA CADEADO 5" (PACOTE COM 12) | PACOTE | 10 |
| 389 | FERROLHO CHATO SEM PORTA-CADEADO ZINCADO 4" (PACOTE COM 12) | UNID. | 5 |
| 390 | FECHO REDONDO 2.1/2" | UNID. | 50 |
| 391 | FECHO REDONDO 4" | UNID. | 50 |
| 392 | FIXADOR DE PORTA PARA RODAPÉ | UNID. | 15 |
| 393 | FOLHA COMPENSADO 15MM 2200X1600 | UNID. | 30 |
| 394 | FORRA DE PORTA 60 DE MADEIRA MISTA | UNID. | 50 |
| 395 | FORRA DE PORTA 70 DE MADEIRA MISTA | UNID. | 50 |
| 396 | FORRA DE PORTA 80 DE MADEIRA MISTA | UNID. | 50 |
| 397 | JANELA DE MADEIRA DE LEI TIPO VENEZIANA FIXA, COM MEDIDA ATÉ 2,00 X 0,80M - COMPLETA | UNID. | 15 |
| 398 | LINHA MADEIRA MISTA 3X3 " | METROS | 250 |
| 399 | LINHA MADEIRA MISTA 3X4" | METROS | 200 |
| 400 | LINHA MADEIRA MISTA 3X6" | METROS | 100 |
| 401 | PARAFUSO 3/16" X 3/4" - MONTAGEM DE DIVISORIA (MOTANTE E TRAVESSA)-CAIXA COM 100 | CAIXA | 5 |
| 402 | PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 403 | PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 16MM PACOTE COM 500 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 404 | PARAFUSO CABEÇA CHATA 4 X 40 MM PACOTE COM 500 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 405 | PARAFUSO CABEÇA CHATA POZIDRIVE 3,5 X 25 MM PACOTE COM 500 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 406 | PARAFUSO MADEIRA 5,0 X 70MM COM 200 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 407 | PARAFUSO MADEIRA 6,0 X 50MM PACOTE COM 200 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 408 | PARAFUSO DRYWALL TROMBETA PONTA AGULHA 3.5 X 50 CAIXA COM 1000 | CAIXA | 5 |
| 409 | PARAFUSO PARA DRYWALL PONTA AGULHA 3,5 X 45MM PACOTE COM 500 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 410 | PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/2 X 75 (CAIXA COM 100) | CAIXA | 5 |
| 411 | PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 75 (CAIXA COM 100) | CAIXA | 5 |
| 412 | PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 75 (CAIXA COM 100) | CAIXA | 5 |
| 413 | PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 75 (CAIXA COM 100) | CAIXA | 5 |
| 414 | PERFIL (BATENTE DE PORTA) PARA DIVISÓRIA DE 35MM. NAS CORES: BRANCO, MARFIM, CINZA.COMP: 2142MM | UNID. | 5 |
| 415 | PERFIL U GALVANIZADO PARA FORRO PVC (6MT) | UNID. | 80 |
| 416 | PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M10 . PACOTE COM 100 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 417 | PORCA PARA PARAFUSO SEXTAVADO M8 . PACOTE COM 100 PEÇAS | PACOTE | 5 |
| 418 | PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 60 CM | UNID. | 30 |
| 419 | PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 70 CM | UNID. | 30 |
| 420 | PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 80 CM | UNID. | 30 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|--------------------------------------------------------------|--------|------|
| 421 | PORTA LISA 2.10X60 | UNID. | 30 |
| 422 | PORTA LISA 2.10X70 | UNID. | 30 |
| 423 | PORTA LISA 2.10X80 | UNID. | 30 |
| 424 | PORTA LISA 2.10X90 | UNID. | 30 |
| 425 | PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,72M | UNID. | 10 |
| 426 | PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,84M | UNID. | 10 |
| 427 | PREGO COM CABEÇA 1,5' | KG | 30 |
| 428 | PREGO COM CABEÇA 2,5' | KG | 30 |
| 429 | PREGO COM CABEÇA 3' | KG | 30 |
| 430 | PREGO SEM CABEÇA 12 X 12 | KG | 2 |
| 431 | RIPA 6M | UNID. | 800 |
| 432 | SUORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 30CM | UNID. | 50 |
| 433 | SUORTE PARA PRATELEIRA MÃO FRANCESA CANTONEIRA 50CM | UNID. | 50 |
| 434 | TÁBUA MISTO BRUTO 2,5CM X 30CM X 5,00M | UNID. | 50 |
| 435 | TÁBUA MISTA DE 28CM POR 6M DE COMP. | UNID. | 50 |
| 436 | ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" PVC | UNID. | 50 |
| 437 | ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2 " PVC | UNID. | 50 |
| 438 | ABRAÇADEIRA TIPO U 1" PVC | UNID. | 100 |
| 439 | ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" PVC | UNID. | 50 |
| 440 | BARRA CHATA ¾ X 3/16 (12MT) | UNID. | 10 |
| 441 | BARRA REDONDA SERRALHERIA - 1/2" (12MT) | UNID. | 50 |
| 442 | BARRA REDONDA SERRALHERIA - 3/8" (12MT) | UNID. | 30 |
| 443 | CANTONEIRA FERRO 1"X3/16" | UNID. | 20 |
| 444 | CANTONEIRA FERRO 2"X3/16" | UNID. | 10 |
| 445 | MAO FRANCESA 20CM BRANCA | UNID. | 20 |
| 446 | DUREPOXI 100G | UNID. | 40 |
| 447 | GONZO 1.1/2 FECHADO COMPRIMENTO MÍNIMO 90MM (TARUGO) | UNID. | 20 |
| 448 | GONZO 3/4 FECHADO COMPRIMENTO MÍNIMO 60MM (TARUGO) | UNID. | 20 |
| 449 | GONZO 3/8 FECHADO COMPRIMENTO MÍNIMO 50MM (TARUGO) | UNID. | 20 |
| 450 | LIXA DE FERRO 120, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 451 | LIXA DE FERRO 36, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 452 | LIXA DE FERRO 40, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 453 | LIXA DE FERRO 50, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 454 | LIXA DE FERRO 60, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 455 | LIXA DE FERRO 80, PACOTE COM 25 | PACOTE | 30 |
| 456 | ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300ML, BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL | UNID. | 50 |
| 457 | PORTA CADEADO ZINCADO 5" | UNID. | 30 |
| 458 | PORTA-CADEADO ZINCADO 2" PACOTE COM 50 PEÇAS | PACOTE | 2 |
| 459 | TUBO REDONDO METALON 1 POLEGADA 1,50 GALVANIZADO. (6MTS) | UNID. | 20 |
| 460 | ELETRODO P/ SOLDAR FERRO 16/30 2,5 KG | KG | 30 |
| 461 | AVENTAL DE RASPA DE COURO | UNID. | 10 |
| 462 | BOTA 7 LÉGUAS DE BORRACHA CANO LONGO. TAMANHO DE 36 ATÉ 46 | PAR | 100 |
| 463 | CAPA DE CHUVA TAMANHO ADULTO (EXTRA GRANDE) | UNID. | 200 |
| 464 | CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A COM JUGULAR | UNID. | 50 |
| 465 | CINTA ERGONÔMICA ABDOMINAL COM SUSPENSÓRIO VICSA | UNID. | 10 |
| 466 | CINTO DE SEGURANÇA TIPO PÁRA-QUEDISTA COM TALABARTE DUPLO | UNID. | 15 |
| 467 | LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA | PAR | 500 |
| 468 | LUVA DE PVC CANO LONGO | PAR | 1000 |
| 469 | LUVA ISOLADA DE ALTA TENSÃO 1000W | PAR | 25 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 470 | MASCARA DE PROTEÇÃO PARA SOLDA COM LENTE 10, 12 | UNID. | 4 |
| 471 | ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR | UNID. | 400 |
| 472 | PERNEIRA DE RASPA DE COURO | UNID. | 10 |
| 473 | PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR DO TIPO CONCHA | UNID. | 30 |
| 474 | RESPIRADOR PFF1 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO | UNID. | 150 |
| 475 | MÁSCARA RESPIRADORA SEMIFACIAL COM FILTRO | UND. | 15 |
| 476 | ENXADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 100 |
| 477 | ENXADECO | UNID. | 30 |
| 478 | VASSOURÃO GARI PIAÇAVA COM CABO REFORÇADO | UNID. | 1000 |
| 479 | PÁ QUADRADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 200 |
| 480 | PÁ DE BICO COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 50 |
| 481 | MARTELO PARA CALCETEIRO COM CABO | UNID. | 6 |
| 482 | FORCADO PARA CASCALHO COM 10 DENTES(PA GADANHO) COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 50 |
| 483 | GADANHO ANCINHA PARA JARDIM COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 100 |
| 484 | GADANHO ANCINHO ROBUSTO 16 DENTES REFOÇADO COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 100 |
| 485 | CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA | UNID. | 50 |
| 486 | ESCADA EXTENSIVA DE 25 DEGRAUS | UNID. | 5 |
| 487 | FITA DE ISOLAMENTO (ZEBRA) 20 CM X 5 CM | UNID. | 100 |
| 488 | CORDA POLIÉSTER, ALTA RESISTÊNCIA DE 10 MM | METRO | 200 |

1.2 Prazo para entrega do objeto: Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e quando solicitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, no local a ser informado na ordem de entrega.

1.3 Local da entrega do objeto: Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de PITIMBU-PB em local designado pela secretaria requisitante

1.4 Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1.5 Dos órgãos participantes: Participarão deste certame a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

1.6 As marcas/fabricantes citadas no subitem 1.1 deverão ser entendidas como parâmetro de qualidade, podendo ser cotado outras marcas, desde que atenda todas as especificações técnicas definidas na especificação do objeto, conforme Acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os materiais requisitados são de extrema importância para o funcionamento das atividades das diversas secretarias do Município de Pitimbu, quando da necessidade de realização de reformas, retoques, reparos e manutenção nas instalações dos prédios públicos e iluminação pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

9.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MARI à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

9.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

9.5. A pedido do fornecedor.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pitimbu-PB, 06 de Junho de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial

Aprovo o Termo de Referência em ___ de _____ de _____.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031

SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2022, ÀS 10H01MIN
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| NOME DE FANTASIA: | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------|-------|------------------------------|---------|--------------------|-----------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | |
| INSC. EST.: | | | | | | |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO() | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | |
| BAIRRO: | | | CIDADE: | | | |
| CEP: | | | E-MAIL: | | | |
| TELEFONE: | | | FAX: | | | |
| CONTATO DA LICITANTE: | | | TELEFONE: | | | |
| BANCO DA LICITANTE: | | | CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: | | | |
| Nº DA AGÊNCIA: | | | | | | |
| ITENS | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1. | | | | | | |
| TOTAL POR EXTENSO: | | | | | | |

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 4 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTES EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA CIDADE DE PITIMBU/PB NO ENDEREÇO INDICADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2022.

(ASSINATURADO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA.....,INSCRITA NO CNPJ Nº.....,POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....E DO CPF Nº.....,DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA,EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2022.

(ASSINATURADO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.031**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-
PB– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP**

....., DE DE 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

Pregão Eletrônico nº 004/2022

No dia ___ de _____ de 20___, a Prefeitura Municipal de Pitimbu, situada Na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição completa do objeto/marca | Quantidade Anual | Preço Unitário | Valor Anual |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|----------------|---------------|
| | | (B) | (A) | (C) = (A)x(B) |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| TOTAL ANUAL (R\$) | | | | |

Adjudicação do Objeto: será por preço unitário

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura de Pitimbu-PB.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.10 prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.2. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.3 O registro a que se refere o subitem 2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

3.5 Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.6. Os autos do processo licitatório serão encaminhados a Pregoeira para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.7. Iniciada a reunião, a Pregoeira negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.8. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, a Pregoeira negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.9. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, a Pregoeira negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13.

3.10 Finalizados os procedimentos acima, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.11. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como, durante o período de sua vigência.

3.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

3.13. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.14. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.16. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 3.18. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.19. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.20. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 3.20.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.20.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 3.21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local de entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

7.1.3 Apresentar documentação falsa;

7.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.6 Não mantiver a proposta;

7.1.7 Cometer fraude fiscal;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

7.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.6 . Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Pitimbu/PB, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
identificação e Cargo

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 - MINUTA CONTRATO

CONTRATO N.º: ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA:, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos, portador da Cédula de Identidade – RG ***** e do CPF n.º*****, residente e domiciliado na *****, cidade: *****/PB., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ***-**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF n.º: ***** e RG n.º: *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 004/2022, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2021 nas seguintes dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE

02040.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02040.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)

02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF(F.M.S.)

02050.10.301.2042.2529 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB(F.M.S.)

02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO

02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02050.10.302.2048.2541 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES

02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02050.10.302.2048.2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02140.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPEP

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL

02180.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

02.190-DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

02190.15.452.2031.1114 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSIT

02190.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1.7 Cometer fraude fiscal;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 . Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, **** de ***** de ****

PREFEITA/ CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º